



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 01 DE ABRIL DE 2026

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.497, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.497, que dispõe sobre o sistema de concessão de vale-alimentação aos servidores da Administração Pública Direta e Autárquica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O vale-alimentação será concedido na razão de um vale por dia útil do mês, excluídos os sábados, aos servidores municipais efetivos e comissionados, aos contratados, aos Secretários Municipais, bem como ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, inclusive durante o período de férias e nos dias de compensação de banco de horas. (...)" (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.497/2022, de 16 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Municipal nº 3.497/2022 para incluir o Prefeito e o Vice-Prefeito no rol de beneficiários do vale-alimentação, fundamentando-se nos seguintes preceitos jurídicos e administrativos:

Conforme expressamente previsto no Art. 1º, parágrafo único, da legislação vigente, o vale-alimentação possui natureza estritamente indenizatória. Destina-se ao ressarcimento de despesas inerentes ao exercício da função pública, não possuindo caráter salarial, não se incorporando ao subsídio e não sendo computado para efeitos de quaisquer vantagens. Tal distinção é fundamental para garantir que o benefício não seja confundido com remuneração.

É importante mencionar a compatibilidade com o Regime de Subsídio (Tema 484 STF) A extensão do benefício aos agentes políticos do Poder Executivo guarda plena harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650.898 (Tema 484). O STF fixou o entendimento de que o pagamento de verbas de natureza indenizatória — como o terço de férias, o décimo terceiro e o vale-alimentação — é perfeitamente compatível com o regime de subsídio (parcela única), desde que previsto em lei específica, uma vez que tais verbas não visam remunerar o trabalho em si, mas recompor gastos do agente no exercício do cargo.

A legislação atual já contempla os Secretários Municipais, além de servidores efetivos, comissionados e contratados. A exclusão do Prefeito e Vice-Prefeito criaria uma distinção desarrazoada dentro da estrutura administrativa, visto que estes agentes submetem-se a jornadas de trabalho intensas e às mesmas necessidades de alimentação durante o expediente. A medida, portanto, restaura o princípio da isonomia no âmbito do Poder Executivo Municipal.

As despesas decorrentes desta alteração serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão, respeitando a disponibilidade financeira do Município, conforme preceitua o Art. 7º da norma em vigor.

Diante do exposto, e com o intuito de conferir segurança jurídica e uniformidade ao tratamento dispensado aos agentes públicos municipais, submete-se este Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 6HSKOTOG0IDGJ2F